# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2747417 - DF (2024/0350784-2)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO RAUL ARAÚJO** |
| AGRAVANTE | : | D S DE OLIVEIRA CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MICROEMPRESA |
| ADVOGADOS | : | LUANA LIMA FREITAS FERREIRA - DF028708 |
| | | MATHEUS HENRIQUE DOMINGUES LIMA - DF070190 |
| | | MATEUS OLIVEIRA E SILVA - DF065725 |
| | | WESLEY GOMES BEZERRA - DF048790 |
| | | FELIPE ELIAS MENEZES - DF068469 |
| AGRAVADO | : | ARTHUR LOPES MARQUES |
| ADVOGADO | : | SANTIAGO BARRETO NASCIMENTO GONTIJO - DF033027 |

## EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. A jurisprudência exige a impugnação específica, concreta e localizável de cada um dos fundamentos da decisão de inadmissibilidade recursal, não bastando alegações de natureza genérica ou deduções lógicas reconstruídas a posteriori.

2. No caso concreto, constatou-se que a agravante limitou-se a contestar determinados óbices, deixando de impugnar especificamente o fundamento relativo à incidência da Súmula 5/STJ e o argumento referente à prejudicialidade do dissídio fundado na alínea "c" do permissivo constitucional, o que atrai a aplicação intransponível da Súmula 182/STJ.

3. O exame das demais alegações recursais relativas ao mérito do recurso especial (como a natureza jurídica da controvérsia, afastamento da Súmula 7/STJ e violações legais) fica prejudicado, uma vez que a decisão monocrática recorrida sequer adentrou tal análise em virtude do não conhecimento do agravo.

4. Agravo interno a que se nega provimento.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 08/09/2026 a 14/09/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

**Documento eletrônico VDA60075287 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): RAUL ARAÚJO Assinado em: 16/09/2026 17:24:58**
**Publicação no DJEN/CNJ de 18/09/2026. Código de Controle do Documento: eed8af71-b6d1-4990-8397-6dc8c9740d6f**

Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG) e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 14 de setembro de 2026.

Ministro RAUL ARAÚJO
Relator

**Documento eletrônico VDA60075287 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): RAUL ARAÚJO Assinado em: 16/09/2026 17:24:58**
**Publicação no DJEN/CNJ de 18/09/2026. Código de Controle do Documento: eed8af71-b6d1-4990-8397-6dc8c9740d6f**

# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2747417 - DF (2024/0350784-2)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO RAUL ARAÚJO** |
| AGRAVANTE | : | D S DE OLIVEIRA CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MICROEMPRESA |
| ADVOGADOS | : | LUANA LIMA FREITAS FERREIRA - DF028708 |
| | | MATHEUS HENRIQUE DOMINGUES LIMA - DF070190 |
| | | MATEUS OLIVEIRA E SILVA - DF065725 |
| | | WESLEY GOMES BEZERRA - DF048790 |
| | | FELIPE ELIAS MENEZES - DF068469 |
| AGRAVADO | : | ARTHUR LOPES MARQUES |
| ADVOGADO | : | SANTIAGO BARRETO NASCIMENTO GONTIJO - DF033027 |

## EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. A jurisprudência exige a impugnação específica, concreta e localizável de cada um dos fundamentos da decisão de inadmissibilidade recursal, não bastando alegações de natureza genérica ou deduções lógicas reconstruídas a posteriori.

2. No caso concreto, constatou-se que a agravante limitou-se a contestar determinados óbices, deixando de impugnar especificamente o fundamento relativo à incidência da Súmula 5/STJ e o argumento referente à prejudicialidade do dissídio fundado na alínea "c" do permissivo constitucional, o que atrai a aplicação intransponível da Súmula 182/STJ.

3. O exame das demais alegações recursais relativas ao mérito do recurso especial (como a natureza jurídica da controvérsia, afastamento da Súmula 7/STJ e violações legais) fica prejudicado, uma vez que a decisão monocrática recorrida sequer adentrou tal análise em virtude do não conhecimento do agravo.

4. Agravo interno a que se nega provimento.

## RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por D S DE OLIVEIRA CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – MICROEMPRESA contra decisão monocrática, proferida às fls. 964-968, que não conheceu do agravo em recurso especial.

**Documento eletrônico VDA59682912 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): RAUL ARAÚJO Assinado em: 07/09/2026 13:45:29**
**Código de Controle do Documento: 8dbeff8f-700d-48bb-90a5-b021fc4537ab**

Em suas razões recursais (e-STJ, fls. 972-986), a agravante afirma, em suma, que a insurgência veiculada no agravo em recurso especial não foi genérica nem dissociada dos fundamentos da decisão de inadmissibilidade.

Contrarrazões apresentadas (e-STJ, fls. 992-999).

É o relatório.

**VOTO**

Em que pesem os esforços empreendidos pela parte agravante, não há, nas razões recursais, argumentação capaz de modificar a decisão agravada, a qual deve ser confirmada por seus próprios fundamentos.

A agravante sustenta a inaplicabilidade da Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça, afirmando ter havido impugnação específica, inclusive quanto ao óbice da Súmula 5/STJ, por se tratar de qualificação jurídica e não de interpretação contratual. Alega também que a prejudicialidade do dissídio pela alínea "c" do art. 105, III, da Constituição Federal seria apenas consequência lógica da manutenção dos óbices pela alínea "a", dispensando impugnação apartada.

A decisão agravada rejeita esses argumentos ao consignar que a parte agravante:

> *"limitou-se a sustentar o afastamento dos óbices das Súmulas 7 e 211 do STJ, além da Súmula 282 do STF, deixando, contudo, de impugnar especificamente o fundamento relativo ao óbice da Súmula 5/STJ, assim como não impugna de forma específica o fundamento de prejudicialidade do dissídio pela alínea "c", limitando-se a sustentar a não incidência da Súmula 7/STJ e a existência de contrariedade à jurisprudência consolidada, sem enfrentar o óbice de prejudicialidade nas condições apontadas pela decisão." (e-STJ, fl. 965).*

Com efeito, a agravante não demonstra, com transcrição e localização precisa, onde no AREsp essa impugnação da Súmula 5 e da prejudicialidade teria ocorrido, fazendo apenas afirmações no plano genérico de que a argumentação recursal teria atacado a própria razão de ser da Súmula 5, sem apontar o trecho concreto do recurso anterior que o fez. Contudo, como consignado na decisão ora agravada (e-STJ, fl. 966), a superação da Súmula 182 exige impugnação específica e localizável, não dedução lógica reconstruída *a posteriori* pelo próprio recorrente.

Outrossim, as demais alegações que constam no agravo interno (natureza jurídica da controvérsia, afastamento da Súmula 7 e violação a dispositivos legais) referem-se ao exame de mérito do recurso especial, o que não chegou a ser apreciado na decisão monocrática agravada, tendo em vista o não conhecimento do agravo em recurso especial pela incidência da Súmula 182.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.

**Documento eletrônico VDA59682912 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): RAUL ARAÚJO Assinado em: 07/09/2026 13:45:29**
**Código de Controle do Documento: 8dbeff8f-700d-48bb-90a5-b021fc4537ab**

# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## TERMO DE JULGAMENTO
## QUARTA TURMA

**AgInt no AREsp 2.747.417 / DF**

Número Registro: 2024/0350784-2 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
07119035020228070001

Sessão Virtual de 08/09/2026 a 14/09/2026

**Relator do AgInt**

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

**Presidente da Sessão**

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

**Secretário**

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

**AUTUAÇÃO**

| | |
|---|---|
| AGRAVANTE | : D S DE OLIVEIRA CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MICROEMPRESA |
| ADVOGADOS | : LUANA LIMA FREITAS FERREIRA - DF028708 |
| | MATHEUS HENRIQUE DOMINGUES LIMA - DF070190 |
| | MATEUS OLIVEIRA E SILVA - DF065725 |
| | WESLEY GOMES BEZERRA - DF048790 |
| | FELIPE ELIAS MENEZES - DF068469 |
| AGRAVADO | : ARTHUR LOPES MARQUES |
| ADVOGADO | : SANTIAGO BARRETO NASCIMENTO GONTIJO - DF033027 |

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - INADIMPLEMENTO

**AGRAVO INTERNO**

| | |
|---|---|
| AGRAVANTE | : D S DE OLIVEIRA CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MICROEMPRESA |
| ADVOGADOS | : LUANA LIMA FREITAS FERREIRA - DF028708 |
| | MATHEUS HENRIQUE DOMINGUES LIMA - DF070190 |
| | MATEUS OLIVEIRA E SILVA - DF065725 |
| | WESLEY GOMES BEZERRA - DF048790 |
| | FELIPE ELIAS MENEZES - DF068469 |

**Documento eletrônico VDA60022627 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 15/09/2026 00:47:09**
**Código de Controle do Documento: 5b3edb9b-2729-4c0d-a9aa-0d1da1657e5e**

AGRAVADO : ARTHUR LOPES MARQUES
ADVOGADO : SANTIAGO BARRETO NASCIMENTO GONTIJO - DF033027

**TERMO**

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 08/09/2026 a 14/09/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG) e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 14 de setembro de 2026

**Documento eletrônico VDA60022627 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 15/09/2026 00:47:09**
**Código de Controle do Documento: 5b3edb9b-2729-4c0d-a9aa-0d1da1657e5e**